



LEI Nº 4581/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE JULHO DE 1987.

JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, a Rua Itália, para incorporação às Quadras I e II do Loteamento Sítio Salgadinho, neste Município.

Parágrafo Único - O logradouro público ora desafetado, perfaz um total de $1.308,00m^2$ (Hum mil, trezentos e oito metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:

Rua Itália tem início na Av. Andrade Bezerra e término na Rua Inglaterra com largura de 12,00m (doze metros); limitando-se do lado direito com a Quadra Q-I do loteamento Sítio Salgadinho com 110,00m (cento e dez metros) de extensão; do lado esquerdo limitando-se com a Quadra Q-II do mesmo loteamento com 108,00 (cento e oito metros) de extensão; perfazendo uma área de $1.308,00m^2$ - (Hum mil, trezentos e oito metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder investidura a título oneroso das áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior, à firma SOCI-
MASA ATACADO LTDA, proprietária dos imóveis Lindeiros, para construção de um Centro-Comercial "Shopping Center".

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Continuação,

fl. 02

Art. 3º - A receita proveniente da investidura de que trata o artigo 2º desta Lei, destinar-se-á à execução de obras prioritárias bem como a aquisição de bens e serviços necessários ao Município.

Art. 4º - Para promover a avaliação da área constante do artigo 1º desta Lei, fica designada a Comissão de Avaliação do Município de Olinda, criada através da Lei nº - 4.554/86.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 21
de julho de 1987.

MB

Nicácio Maranhão

NICACIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

Renan Lourenço de Melo

RENAN LOURENÇO DE MELO
1º Secretário

Jose Carlos Xavier

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário